

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ.
Estado do Espírito Santo

-o-

L. EI 1 Nº 52 / 50

" Localiza postos de fiscalização, cria cargos, fixa vencimentos e estabelece percentagens aos agentes fiscais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam localizados dois postos de fiscalização um com séde em Vila Nova do Bananal, com jurisdição nos vales do Crisiúma e Bananal e outro com séde no Patrimonio do Quilometro Catorze do Mutum, com jurisdição em todo o Vale do Mutum.

Art. 2º - Ficam creados e anexados ao Quadro único (QU) dos funcionários públicos d'este Município. dois cargos de agentes fiscais.

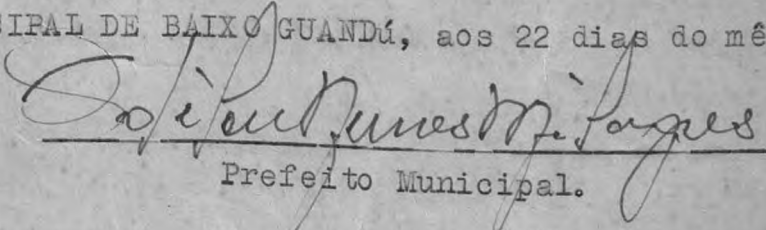
Art. 3º - Fica fixado em Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) mensais os vencimentos dos cargos, cujas despeza correrá por conta da verba nº 115-8.12.0-Pessoal fixo, do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica fixada em 10% a percentagem concedida aos citados servidores e será calculada sobre todos os impostos e taxas arrecadados de acôrdo com a tabela número 4, do Código Tributário em vigor (Lei nº 4, de 20 de junho de 1948).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE, PÚBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

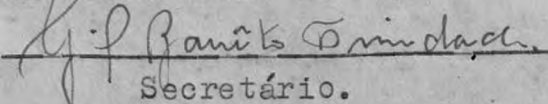
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, aos 22 dias do mês de junho de 1.950-



Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 22 de Junho de 1950-



Secretário.